



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO RODRIGO MAIA.

O DIRETÓRIO NACIONAL DO PROGRESSISTAS, neste ato representado por seu Presidente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, VI, “g” e “p” (competência do Presidente para “*zelar pelo prestígio da Câmara*” e para “*cumprir e fazer cumprir o Regimento*”) formalizar a presente

#### CONSULTA

postulando seja ela respondida no mais curto espaço de tempo por esta Presidência, dada a urgência da temática, sem prejuízo de ulterior submissão à deliberação da Mesa, o que faz com apoio nos seguintes fundamentos:

#### I – DOS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE DE PARTIDOS OU BLOCOS PARLAMENTARES – ART. 8º, §§ 4º E 5º DO RI/CD E ART. 232 DO RI/CD.

1. Considerando que o art. 8º do Regimento Interno da Casa é claro no sentido de que, na “*composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara*”;
2. Considerando que o § 4º do mesmo artigo regimental é expresso ao consignar que “*As vagas de cada Partido ou Bloco Parlamentar na composição da Mesa serão definidas **com base no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação**, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação partidária posteriores a esse ato*”;
3. Considerando, também, que o § 5º do mesmo art. 8º do Regimento Interno estabelece que, em “*caso de mudança de legenda partidária, o membro da Mesa perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no § 2º deste artigo*”;
4. Considerando, também, que, desde o advento da Lei nº 13.165/2015, acha-se legalmente referendada a desfiliação partidária apenas em casos de “*mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário*”; de “*grave discriminação política pessoal*” e de “*alterações*”



partidárias realizadas no período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer às eleições, ao término do mandato vigente”;

5. Considerando, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Medida Cautelar na ADI 5398, ocorrido em 09/05/2018, sinalizou que a exclusão, pela Lei nº 13.165/2015, da criação de novas legendas como hipótese de justa causa para migrações partidárias, revelaria escolha política legítima, já tomada por este Parlamento, o que coloca igualmente em dúvida a permanência, como hipóteses de justa causa não mencionadas pelo art. 22-A da Lei nº 9.096/1995;

Indaga-se:

Qual será o critério a ser adotado pela Presidência na fixação do critério de proporcionalidade, a nortear a composição da Mesa Diretora, a ser eleita antes da inauguração da sessão legislativa de 2021 (art. 6º do RI/CD)? Será considerado o número de candidatos eleitos por cada agremiação, na conformidade do resultado final proclamado pela Justiça Eleitoral (§ 4º do art. 8º) ou serão consideradas trocas partidárias supervenientes? Nessa última hipótese, quais as trocas partidárias serão tidas como legítimas por esta Casa, a ponto de serem consideradas para fins de definição da proporcionalidade de partidos e blocos?

## II – DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO – EXISTÊNCIA DE DISCIPLINA EXPRESSA NO REGIMENTO INTERNO DA CASA (ART. 7º) – CRISE SANITÁRIA – PANDEMIA – ADOÇÃO DOS PARÂMETROS INDICADOS PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - PRESERVAÇÃO DA IDENTIDADE DO ELEITOR, DO SIGILO DO VOTO, DA VERACIDADE DA ESCOLHA – A UTILIZAÇÃO DA INTERNET E O RISCO DE COMPROMETIMENTO DA INTEGRIDADE DA ELEIÇÃO.

Por outro lado, o art. 7º, caput e parágrafo único, são claros ao estabelecerem as duas únicas modalidades de votação, na eleição da Mesa desta Casa:

*Art. 7º A eleição dos membros da Mesa **far-se-á em votação por escrutínio secreto e pelo sistema eletrônico**, exigido maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:*

*I - registro, perante a Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo*



*com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses Partidos ou Blocos Parlamentares;*

**II - chamada dos Deputados para a votação;**

*III - realização de segundo escrutínio, com os 2 (dois) mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;*

*IV - eleição do candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, em caso de empate;*

*V - proclamação pelo Presidente do resultado final e posse imediata dos eleitos.*

**Parágrafo único. No caso de avaria do sistema eletrônico de votação, far-se-á a eleição por cédulas, observados os incisos II a V do caput deste artigo e as seguintes exigências:**

*I - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa, desde que decorrente de acordo partidário;*

*II - colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;*

*III - colocação das sobrecartas em 4 (quatro) urnas, à vista do Plenário, 2 (duas) destinadas à eleição do Presidente e as outras 2 (duas) à eleição dos demais membros da Mesa;*

*IV - acompanhamento dos trabalhos de apuração, na Mesa, por 2 (dois) ou mais Deputados indicados à Presidência por Partidos ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;*

*V - o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas das urnas, em primeiro lugar as destinadas à eleição do Presidente; contá-las-á e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;*

*VI - leitura pelo Presidente dos nomes dos votados;*



*VII - proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por 2 (dois) outros, à medida que apurados;*

*VIII - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso I deste parágrafo;*

*IX - redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados.*

O Regimento Interno desta Casa, portanto, é claro ao fixar apenas duas modalidades de votação para a Presidência da Mesa, sempre preservada a natureza SECRETA do escrutínio:

1. Via sistema eletrônico, após chamada do Deputado para votação (utilização das urnas que se encontram em Plenário e que são conectadas ao Painel Eletrônico da Casa, tudo indevassável, porque desconectado de qualquer rede ou internet);
2. Via cédulas impressas.

Daí a conclusão de que o Regimento Interno da Casa apenas contempla hipóteses de votação **PRESENCIAL** pelos Senhores Deputados, sem qualquer permissão de eleições remotas. Ressalta-se também que o Ato da Mesa nº 123 de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota, não contempla hipóteses de eleições.

Por sua vez, o Tribunal Superior Eleitoral, ao organizar as votações de 2020, presente o cenário de crise de saúde pública derivado da pandemia de COVID-19, preservou a natureza PRESENCIAL das votações, **estabelecendo, no entanto, critérios de segurança aos eleitores, preservando-lhes a saúde.**

Nesse cenário, partindo da previsão **regimental** exclusiva de votação presencial, bem assim considerados os parâmetros de segurança adotados pela Justiça Eleitoral, indaga-se:

1. Serão utilizadas, na eleição da Mesa, todas as urnas eletrônicas que se acham posicionadas nos diversos plenários da Casa, com posicionamento em diversos locais nas dependências da Câmara dos Deputados, aí incluídos locais externos (*drive thru*)?
2. Será fixada chamada especial para votação, com horários diferenciados para Deputados de determinadas faixas etárias (grupos de risco)?
3. Serão disponibilizados, nos locais de votação, higienizadores ou álcool em gel aos eleitores?



Caso, no entanto, esteja em gestação qualquer modalidade não presencial de votação, com transmissão via *internet* do voto de cada Deputado, indaga-se:

1. Como ficará assegurada a precisa identidade/identificação do Parlamentar eleitor, impedindo-se que terceiros exerçam uma votação que, nos termos do Regimento, apenas pode se dar de forma presencial?
2. Qual a garantia de que o **sigilo** do voto de cada Parlamentar será **preservado**, bem assim a **integridade** de sua escolha, já que o processo de votação será realizado pela "*internet*", abrindo-se a possibilidade de **ataques e manipulações externas**?
3. Como garantir que o processo de escolha daquele que ocupará a 3ª posição constitucional na linha sucessória da Presidência da República não seja contaminado por ataques de *hackers*, que têm quebrado sistemas de segurança de órgãos, entidades e empresas mundiais?
4. Como garantir os quatro princípios da segurança da informação: confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade?

Nesses termos, certos de que compete à esta Presidência zelar pela imagem desta Casa, bem assim pelo cumprimento de seu regimento, aguardamos resposta formal à presente Consulta.

Brasília, 22 de dezembro de 2020.



CIRO NOGUEIRA